



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA**, CNPJ 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso de pós-graduação em **Direito Processual Civil**, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com o início previsto para 30 de agosto de 2024 e de término previsto para setembro de 2025, com valor total de R\$ 18.700,00 (incluindo o valor de R\$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula antecipada, ao servidor **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 23056, ocupante de cargo de Consultor Legislativo, área Constituição e Justiça, lotado no Setor de Ata e Súmula - SEAS; e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1737587), conforme o Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 1741409), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor, nas razões de pedir, o requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira:

"A capacitação e a educação continuada, por meio do custeio dessa Pós-Graduação lato sensu em Processo Civil, visam à qualificação e ao desenvolvimento do servidor, como elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos desta Casa de Leis.

O curso de pós-graduação em direito processual civil se mostra conveniente e oportuno para o aprimoramento e qualificação do servidor nas atividades exercidas no cargo de consultor legislativo - área: constituição e justiça. O curso permite o aprofundamento e a atualização em temas importantes do direito processual civil, temas estes extremamente úteis para o exercício da atividade de consultoria institucional aos deputados e órgãos da Casa.

Esta pós-graduação proporcionará ao servidor a aplicação de métodos alternativos de solução de conflitos, a prática de instrumentos do Processo Civil, aplicáveis, subsidiariamente, ao processo legislativo como um todo, conforme as disciplinas elencadas no curso, tais como: Recursos; Fundamentos Constitucionais e Teoria Geral do Processo Civil; Sistema Multiportas: Conciliação, Mediação e Arbitragem; Tópicos Especiais em Direito Eleitoral; Tutela Coletiva dos Direitos, entre outros.

Conforme a Lei n. 4342/2009, cabe ao cargo de Consultor Legislativo:

- a) supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades inerentes à elaboração de proposições legislativas, pareceres legislativos, discursos parlamentares, relatórios, estudos e pesquisas;*
- b) prestar assessoria às Comissões, aos Deputados, aos Gabinetes, às Lideranças, à Mesa Diretora e às diversas unidades organizacionais da CLDF, com relação à regularidade de métodos e processos legislativos, examinando aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e outros pertinentes à sua área de atuação, entre outros."*

A instituição foi escolhida pela sua atuação no mercado, com amplo histórico de excelência em suas formações e pelo corpo docente qualificado, composto por mestres e doutores reconhecidos pelo mercado em suas respectivas áreas de atuação. Além disso, a instituição proporciona uma robusta plataforma EAD, diferencial para a conciliação do trabalho e a formação, confortme pode ser verificado na Proposta Comercial enviada à Elegis (Docs. SEI 1737553 e 1739047).

O IDP oferece aos seus alunos o PROLIC, que é fruto dos convênios existentes entre a EDAP/IDP e as Editoras Almedina, Juruá e Saraiva. Oferece também a Revista Direito Público (RDP), que é o periódico oficial do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e que tem foco nas linhas de pesquisa do Programa, como Processo e Jurisdição Constitucional, e Direitos e Garantias Fundamentais, assim como em outros temas relacionados ao campo do Direito Público. Para o preparo e progresso de boa argumentação, é necessária pesquisa. O IDP ainda oferece ampla biblioteca física e virtual, com mais de 22 mil títulos para consulta. Fica à sua disposição o CEPES (Centro de Pesquisa), que te dá acesso a mais de 20 grupos de pesquisa, para inserir você em uma forte comunidade acadêmica.

Esta pós-graduação no IDP proporciona um amplo debate acerca do direito processual civil e sua interpretação constitucional, estimulando métodos alternativos de solução de conflitos. Ao final do curso, espera-se que o/a estudante seja capaz de compreender as questões mais relevantes do Direito Processual Civil, apoiando-se na jurisprudência e literatura mais atualizadas para aprimorar sua atuação profissional na área.

O estudante vai desenvolver uma visão abrangente e atual sobre: 1. O que você vai aprender Institutos processuais civis e seus fundamentos constitucionais; 2. Base principiológica, conceitos-chave, técnicas e estratégias fundamentais para a atuação em Direito Processual Civil; 3. Procedimentos comuns e especiais no Processo Civil; 3. Litigiosidade repetitiva e sistema de precedentes; 4. Recursos e meios de impugnação das decisões judiciais e advocacia nos Tribunais Superiores.

Podemos concluir que o curso de pós em Direito Processual Civil oferecido pelo IDP realmente se destaca pela sua notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no

mercado. Portanto, a escolha do curso, da instituição e do corpo docente se justifica pela sua reputação consolidada, pela expertise dos profissionais envolvidos e pela abordagem integrada e aplicada dos conteúdos, o que o torna uma opção única e altamente qualificada para a formação desejada pelo servidor.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o requerente apontou que:

"O art. 22, IV, do AMD n.º 79/2020, exige que haja correlação entre os programas de estudo e pesquisas a serem desenvolvidos no curso e as áreas de conhecimento de interesse da CLDF. O servidor requisitante ocupa o cargo efetivo de consultor legislativo - área: constituição e justiça, e possui lotação de origem na Unidade de Constituição e Justiça/Conlegis. Entretanto, desde maio de 2024, encontra-se lotado provisoriamente no Setor de Ata e Súmula - SEAS/Diretoria Legislativa, ocupando o cargo de chefe do setor.

O Setor de Ata e Súmula é responsável pela elaboração e revisão das atas sucintas de todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário (AMD n. 85/2024, art. 69, I). Para tanto, é necessário acompanhar as sessões plenárias, a fim de registrar fielmente os atos processuais legislativos, notadamente, resultados das votações de pareceres e proposições, votos dos deputados e pronunciamentos parlamentares (RICLDF, art. 128).

Nesse sentido, o conhecimento acerca da teoria geral do processo, aplicável subsidiariamente ao processo legislativo, constitui área de inegável interesse para a CLDF, haja vista contribuir para o adequado registro dos atos processuais legislativos nas atas sucintas. Além disso, deve-se observar que o registro dos pronunciamentos parlamentares nas atas sucintas exige conhecimento suficiente acerca de temas recorrentemente suscitados pelos deputados, a fim de reproduzir fielmente o seu objetivo ao proferir o discurso. Com efeito, em um contexto no qual o fenômeno da "judicialização da política" tem se tornado cada vez mais frequente, torna-se relevante, para o adequado registro dos pronunciamentos, o conhecimento sobre temas relacionados a recursos judiciais, ações de controle de constitucionalidade, tutela coletiva de direitos, direito probatório, entre outros elencados no programa do curso."

Em relação à correlação das atividades desempenhadas pelo requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020, e o Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, ele destacou que:

"O servidor é Consultor Legislativo da área de Constituição e Justiça, lotado originariamente na Unidade de Constituição e Justiça/Conlegis. Atualmente, ocupa o cargo de Chefe do Setor de Ata e Súmula - SEAS, subordinado à Diretoria Legislativa - DIL. No exercício da chefia, cabe ao servidor supervisionar as atividades de elaboração/revisão das atas sucintas que registram os atos processuais legislativos. Além disso, ressalta-se que o programa de curso contém matéria relacionada a conciliação e mediação de conflitos, tema extremamente relevante para atuação do servidor como gestor na unidade administrativa para intensificar a utilização desses mecanismos, na esteira do que prevê a ação 11.3.9 do Planejamento Estratégico Institucional da CLDF (AMD n.º 46/2022).

Os horários das aulas (quinzenais, no período noturno da sexta-feira e no período matutino do sábado) não colidem com o horário de trabalho do servidor, não havendo prejuízo para as atividades por ele desempenhadas."

A chefia imediata do requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no

processo (Doc. SEI nº 1737587). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1737577).

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº [245-2023](#), em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Apresentação

Esta pós-graduação visa proporcionar um amplo debate acerca do direito processual civil e sua interpretação constitucional, estimulando métodos alternativos de solução de conflitos. Ao final do curso, espera-se que o/a estudante seja capaz de compreender as questões mais relevantes do Direito Processual Civil, apoiando-se na jurisprudência e literatura mais atualizadas para aprimorar sua atuação profissional na área.

Abaixo é relacionada a lista completa das disciplinas ofertadas nessa pós-graduação, cujos conteúdos atendem as necessidades do servidor no aperfeiçoamento das suas funções no SEAS:

- Procedimento Comum
- Sentença e Coisa Julgada
- Execução e Cumprimento de Sentença
- Recursos: Teoria Geral e Recursos Ordinários
- Recursos nos Tribunais Superiores
- Ações Autônomas de Impugnação (Rescisória, Reclamação e Mandado de Segurança)
- Tutela Coletiva dos Direitos e Processo Estrutural
- Procedimentos Especiais
- Teoria Geral do Processo Civil - Processo e Constituição
- Sistema Multiportas: Conciliação, Mediação e Arbitragem
- Teoria da Cognição e Tutela provisória
- Direito Probatório
- Precedentes e Soluções de Conflitos Repetitivos
- Processo Civil e Novas Tecnologias

A carga horária total do curso é de 384 horas, com duração de agosto de 2024 a setembro de 2025, com as aulas online transmitidas ao vivo, através do Zoom. Assim, os alunos poderão tirar dúvidas com professores e interagir com colegas de turma em tempo real. Os horários são flexíveis, já que as aulas são gravadas e ficam disponíveis na plataforma de ensino até o final do curso. Utiliza-se o Canvas, plataforma de ensino bastante confiável, moderna e intuitiva do mercado. Ela é utilizada em

cursos de instituições de referência, como Harvard e Oxford. Os alunos têm acesso gratuito a três bibliotecas virtuais, com amplo acervo de conteúdos técnicos e acadêmicos: 1. Minha Biblioteca; 2. Biblioteca Sophia; 3. Thomson Reuters (conhecida como Revista dos Tribunais).

O corpo docente divulgado na Proposta Comercial (Doc. SEI 1739047) entre as páginas 12 e 14, é composto por professores altamente qualificados, com a titulação mínima exigida pelo Ministério da Educação (MEC) para cursos de pós-graduação *lato sensu*. Todos possuem vasta experiência nos setores privado e público, proporcionando uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos abordados.

O investimento total para o curso é de R\$ 18.700,00 (incluindo valor de R\$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas de R\$ 1.558,33 sem taxa de matrícula antecipada.

Em suma, esta pós-graduação em Direito Processual Civil do IDP oferece uma formação completa e atualizada. Com uma abordagem prática e direcionada, o curso prepara os alunos para os desafios do setor público, promovendo a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento de uma administração pública mais eficaz e responsável.

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um *think tank* independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais, reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Aqui, estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos, políticos e econômicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

Este curso de pós-graduação do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

A escolha deste curso de pós, oferecido pelo IDP, é justificada pela especialização e excelência da instituição e de seu corpo docente, reconhecidos por rankings internacionais e pelo conceito máximo na avaliação do MEC. A robusta plataforma de Educação a Distância (EAD) permite a conciliação da

formação acadêmica com responsabilidades profissionais, e a instituição possui regularidade para contratação com a Administração Pública, assegurando conformidade legal e segurança na execução do curso. A contratação do IDP por inexigibilidade se justifica pela notória especialização da instituição, cuja excelência e reconhecimento no mercado educacional são únicos, não havendo outra entidade que reúna todas as qualificações necessárias para atender às demandas específicas e de alta complexidade exigidas pela Administração Pública.

Dos dados bancários

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA
CNPJ: 02.474.172/0001-22
Banco: Banco do Brasil (01)
Agência: 3478-0
Conta Corrente: 82000-8

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação em Direito Processual Civil, na modalidade online, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1741078);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1741061);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1741082);
- d) Certidão Negativa Distrital (Doc. SEI nº 1741088).

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por esse motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será no valor de R\$ 18.700,00 (incluindo o valor de R\$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas, sem taxa antecipada de matrícula. Quatro parcelas de R\$ 1.558,33 serão pagas mensalmente de setembro a dezembro de 2024. A Nota de Empenho 2024 terá o valor de R\$ 6.233,33 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Oito parcelas de R\$ 1.558,33 serão pagas de janeiro a agosto de 2025, com a Nota de Empenho 2025 no valor de R\$ 12.466,67 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos, com acréscimo de R\$ 0,03 para ajuste com o valor total do curso.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão setembro de 2024 e agosto de 2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Jose Antonio Correa Lages, CPF 157834056-04, matrícula nº 16769. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. Ainda Tiago Pereira dos Santos, matrícula nº 23056, será o fiscal requisitante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 48,69 por hora-aula situa-se na média de mercado para eventos da mesma natureza, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Documento SEI n.º 1741238), além das justificativas técnico-pedagógicas exaradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 1741409).

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Pós em Direito Processual Civil	PUC-RS	R\$ 10.957,68	360 h/a	R\$ 30,43
LL.M em Direito Civil e Processual Civil	FGV	R\$ 30.758,40	432 h/a	R\$ 71,20
Pós em Direito Processual Civil	PUC-SP	R\$ 34.179,20	390 h/a	R\$ 87,63
			Média	R\$ 63,08

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação

de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

Deveres e Responsabilidades do Contratante

- Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.
- As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

Obrigações do servidor que realizará o curso

- Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;
- Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
- Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
- Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.
- Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

Obrigações da Contratada

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;
- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

- II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
- III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
- IV - não obtiver aprovação final;
- V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 12 de julho de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 14/07/2024, às 17:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1751575** Código CRC: **CA3B7D13**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00027486/2024-81

1751575v2



PARECER-PG Nº 273/2024-NPLC

Brasília, 19 de julho de 2024.

CUSTEIO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU". CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA. INCENTIVO INSTITUCIONAL AO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PREVISÃO ESTABELECIDO NO ART. 30 DO AMD 79/2020. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA. PROCEDIMENTO REGULAMENTADO NO AMD Nº 59/2023. PROCESSO REGULARMENTE INSTRUÍDO. PARECER PELA AUSÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da Solicitação Participação Evento Externo 1736273, que deu origem à demanda descrita no Estudo Técnico Preliminar 1741409, tendo por objeto "*o curso de pós-graduação em Direito Processual Civil, na modalidade online, ao servidor Tiago Pereira dos Santos, matrícula 23056, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, área Constituição e Justiça, lotado no Setor de Ata e Súmula - SEAS*".

Em atenção ao Despacho GMD 1756487, o processo veio a esta Procuradoria-Geral para o exame da viabilidade jurídica da contratação direta alvitada na Instrução - Inexigibilidade 37 (1756028)

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De saída, cumpre pôr em perspectiva que, a par de não alcançar aspectos materialmente relacionados a conhecimento técnico-científico normalmente não apanhado pela formação profissional dos operadores do Direito, este opinativo se reveste de cunho estritamente jurídico.

Nesse diapasão, não diz com questões afeitas à execução financeira e, *a fortiori*, longe fica de manifestar qualquer preferência quanto a critérios de conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa), sendo certo que a aferição conclusiva destes se subordina à privativa circunscrição da autoridade com competência para ordenar, como despesa pública, o custeio demandado na espécie.

A propósito, anote-se a dicção do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

Firmadas essas premissas, é de se ressaltar que, conforme item 6 do Termo de Referência 1751575, a espécie em tela versa sobre requerimento de custeio, com ônus total para CLDF, de ação de capacitação consubstanciada em evento externo de longa duração promovido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP: *Curso de pós-graduação em Direito Processual Civil, na modalidade online, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.*

Nesse contexto, convém recordar o preceituado no AMD nº 79/2020, *in litteris*:

Art. 10. As ações de capacitação e educação classificam-se em:

I - quanto à modalidade:

a) eventos internos: ações de capacitação e educação promovidas pela CLDF, com instrutor interno ou externo;

b) eventos externos: ações de capacitação e educação promovidas por instituições de ensino

públicas ou privadas;

c) eventos de educação à distância: ações de capacitação, educação e formação da cidadania

promovidas pela CLDF ou instituições parceiras, por meio da plataforma de educação à distância.

II - quanto à duração:

a) curta duração: ações com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas;

b) média duração: ações com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360

(trezentas e sessenta) horas;

c) longa duração: ações com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas,

em nível de especialização, mestrado e doutorado;

III - quanto ao custeio:

a) com ônus: pagamento total ou parcial do evento ou de outras despesas a ele relacionadas

devidamente autorizadas;

b) sem ônus: apenas dispensa de ponto, mantidas a remuneração e demais vantagens do cargo.

[...]

Art. 30. O custeio dos eventos externos de capacitação e educação, para todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será total quando se tratar de eventos de curta, média duração e pós-graduação em nível de especialização.

Com efeito, verifico que o processo está regularmente instruído, porquanto em consonância com as diretrizes preconizadas nos incisos do art. 5º do AMD nº 59/2023, enquadrando-se como evento de capacitação externo e de longa duração (art. 3º, I, "b", II, "c" e III, "a").

Art. 3º Estão sujeitas à disciplina estabelecida neste Ato as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação descritas no Ato da Mesa Diretora nº 79, de 2020, classificadas em:

I - quanto à modalidade:

[...]

b) eventos externos: ações de capacitação e educação promovidas por instituições de ensino públicas ou privadas;

[...]

II - quanto à duração:

[...]

c) longa duração: ações com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de especialização, mestrado e doutorado.

III - quanto ao custeio:

a) com ônus: pagamento total ou parcial do evento ou de outras despesas a ele relacionadas devidamente autorizadas;

[...].

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será

implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição) que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão

suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente

Entretanto, o Termo de Referência 1751575, apoiado em razões judiciosas, faz ver justificativa com o condão de caracterizar do interesse público inerente às atividades de capacitação de pessoal, de modo a demonstrar que esta está formalmente ajustada ao propósito de realizar o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/1988 e art. 19, *caput*, LODF), conforme denotam os seguintes excertos:

"[...]

Esta pós-graduação no IDP proporciona um amplo debate acerca do direito processual civil e sua interpretação constitucional, estimulando métodos alternativos de solução de conflitos. Ao final do curso, espera-se que o/a estudante seja capaz de compreender as questões mais relevantes do Direito Processual Civil, apoiando-se na jurisprudência e literatura mais atualizadas para aprimorar sua atuação profissional na área.

O estudante vai desenvolver uma visão abrangente e atual sobre: 1. O que você vai aprender Institutos processuais civis e seus fundamentos constitucionais; 2. Base principiológica, conceitos-chave, técnicas e estratégias fundamentais para a atuação em Direito Processual Civil; 3. Procedimentos comuns e especiais no Processo Civil; 3. Litigiosidade repetitiva e sistema de precedentes; 4. Recursos e meios de impugnação das decisões judiciais e advocacia nos Tribunais Superiores.

Podemos concluir que o curso de pós em Direito Processual Civil oferecido pelo IDP realmente se destaca pela sua notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado. Portanto, a escolha do curso, da instituição e do corpo docente se justifica pela sua reputação consolidada, pela expertise dos profissionais envolvidos e pela abordagem integrada e aplicada dos conteúdos, o que o torna uma opção única e altamente qualificada para a formação desejada pelo servidor.

[...]

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

[...]" (destaquei).

Sendo esse o quadro fático documentado na espécie, mercê da notoriedade da instituição que ministrará o evento objeto da vertente demanda de custeio de capacitação, bem como da compatibilidade entre o valor deste e o preço médio cobrado no mercado, entendo que foram implementados os requisitos legais e regulamentares concernentes à inexigibilidade de licitação, inclusive com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2023, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...].

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, caso a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, em consonância com o disposto no art. 30 do AMD nº 79/2020, no exercício de competência discricionária, reconheça ser conveniente e oportuno custear, a favor do servidor Tiago Pereira dos Santos, matrícula nº 23.056, o curso *online* de pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil ministrado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, opino que:

a) inexistente óbice jurídico à declaração da inexigibilidade de licitação mencionada no Despacho GMD 1756487 (art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts 2º e 3º, III, "a", do AMD nº 59/2023); e

b) as obrigações financeiras concernentes ao contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre o IDP e o servidor cursista poderão ser liquidadas como despesa pública (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964), dispensando-se a elaboração de instrumento de contrato no âmbito da CLDF.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES - Matr. 24447, Procurador(a) Legislativo**, em 22/07/2024, às 14:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 22/07/2024, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1756652** Código CRC: **908978FC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00027486/2024-81

1756652v27



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024
PROCESSO Nº 00001-00027486/2024-81

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f".
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 626.351,82
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 293.048,18
Valor desta Despesa: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 6.300,00

Especificação / Observação: Contratação de instituto, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de ministrar o curso de pós-graduação em Direito Processual Civil, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade *online*, com o início previsto para 30 de agosto de 2024 e de término previsto para setembro de 2025, para um servidor da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 1751575).

Valor total da despesa = R\$ 18.700,00, sendo:

- R\$ 100,00 de taxa a ser paga no ato da matrícula, conforme Proposta Comercial (SEI 1739047).
- R\$ 1.550,00 (valor mensal) x 12 parcelas = R\$ 18.600,00.

Valor da despesa em 2024 perfaz o montante de R\$ 6.300,00, composto por:

- R\$ 100,00 de taxa a ser paga no ato da matrícula;
- R\$ 1.550,00 (valor mensal) x 4 meses (set a dez/2024) = R\$ 6.200,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta Comercial (SEI 1739047), INSTRUÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024 (SEI 1756028), Parecer-PG 273/2024-NPLC (SEI 1756652), Despacho GMD (SEI 1758577) e Despacho DAF (SEI 1759025).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 399, NA PÁGINA 38 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 120.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Thaís Gonçalves Guimarães
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 23/07/2024, às 17:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS GONCALVES GUIMARAES - Matr. 23765, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/07/2024, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1759213 Código CRC: 5D7FED50.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00027486/2024-81

1759213v8